

# Maternidade e educação de nível superior: O princípio da dignidade da pessoa humana e os desafios das mães estudantes.

---

Karoline Izabel Santana<sup>1</sup>

Jailton de Souza<sup>2</sup>

Juliana Alves Belo<sup>3</sup>

*Recebido em: 28/05/2024*

*Aprovado em: 10/07/2024*

**Resumo:** O artigo trata da análise da maternidade quando exercida em conjunto com a educação de nível superior, e quais as garantias delimitadas no âmbito do princípio da dignidade da pessoa humana, neste sentido, se faz-se a análise do contexto onde essas mães vivem, bem como expor quais legislações e programas as amparam na busca de uma educação superior, quais as iniciativas estatais e privadas que vem contribuindo para que elas consigam ingressar e permanecer na educação superior e a importância desse acesso à educação como perpetrador da valorização da maternidade e de bons frutos para a sociedade.

**Palavras-chave:** Educação; Mãe; Constituição; Dignidade; Qualificação.

*Maternity and Higher Education: The principle of human dignity and the challenges of student mothers.*

---

<sup>1</sup> Discente da Faculdade Minas Gerais (FAMIG). E-mail: [karolinesantana019@gmail.com](mailto:karolinesantana019@gmail.com)

<sup>2</sup> Revisor. Mestre em administração, Especialista em Criminologia pela PUC, Especialista em andamento de Psicopedagogia e Psicologia Escolar, Graduado em Psicologia pela Faculdade Metropolitana de BH. Coordenador o NAAP (Núcleo de Atendimento e Atenção Psicopedagógica) no Centro Universitário Estácio de Sá Belo Horizonte campus: Floresta, Prado e Venda Nova; Coordenador do o NUAP (Núcleo de Atenção Psicopedagógica) da FAMIG.

<sup>3</sup> Revisor. Psicóloga e sexóloga clínica. Terapeuta sexual e de casal. Educadora e palestrante em sexualidade. Bacharel em Direito. Especialista em Psicanálise (FUMEC), Psicodrama (FMBH), Vigilância epidemiológica em DANT (ESP-MG) e Ciências Criminais (PUC Minas). Possui mestrado em Sexologia pela Universidade Gama Filho (UGF). Possui formação em conciliação e mediação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

**Abstract:** The article analyzes motherhood when combined with higher education and examines the guarantees defined by the principle of human dignity. In this context, it explores the environment in which these mothers live, as well as the legislation and programs that support them in pursuing higher education. It also highlights the state and private initiatives that have been contributing to their ability to enter and remain in higher education, emphasizing the importance of this access to education in enhancing the value of motherhood and its positive impact on society.

**Keywords:** Education; Mother; Constitution; Dignity; Qualification.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo se dedica à análise da inserção das mulheres no ensino superior no Brasil, com ênfase nos desafios enfrentados por aquelas que conciliam maternidade com desenvolvimento acadêmico. O foco está nos obstáculos que essas mulheres encontram nessa jornada e como o princípio da dignidade humana pode mitigar esses desafios e dificuldades. Não há como falar de educação sem abordar o princípio da dignidade humana, um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, que está estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal. Em seu inciso III, a Constituição afirma que "a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana". Assim sendo, a dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional garantido, independentemente da legislação vigente, o tema é vastamente abordado em literatura, como abordado por Alexandre de Moraes:

A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2003, p. 40).

Desta forma, o foco está na dignidade da mulher que, além de cuidar de seus filhos, está envolvida ou planeja ingressar na educação superior e por muitas vezes encontra-se em uma situação de desamparo, pois encontra-se entre a educação superior e seus filhos. A dignidade

não se limita a garantir tratamento igualitário a todos os seres humanos, mas também implica em um tratamento humanizado, adaptado às realidades individuais como a árdua jornada das mães brasileiras. Nesse contexto, é crucial destacar o papel central do Estado na garantia dos direitos coletivos e individuais, formando uma sociedade justa e igualitária onde todos têm não apenas deveres, mas também direitos garantidos pela lei.

Além de avaliar o papel do Estado, é essencial compreender quem são essas mães, quais motivações as levaram na busca pelo ensino superior, como planejam suas vidas familiares, e se recebem apoio social e familiar. É fundamental analisar como elas distribuem suas atividades diárias e como os papéis de mãe, relacionamento, emprego e tarefas domésticas impactam seus estudos.

Os desafios enfrentados pelas mães que buscam ou estão em processo de graduação passam inevitavelmente pela distribuição de suas responsabilidades, ou seja, o tempo disponível para cada uma dessas atividades. No entanto, seria apenas a gestão do tempo o único obstáculo a ser superado? O objetivo é, portanto, examinar esses obstáculos detalhadamente e identificar como cada um afeta a vida dessas mulheres, propondo soluções viáveis e identificando suas origens.

Um dos questionamentos fundamentais abordados é como a legislação brasileira e as instituições de ensino podem e devem promover a educação das mães estudantes, quais programas são destinados a essa parcela da população e como esses programas podem facilitar o ingresso e reduzir a evasão dessas mães das instituições de ensino. O estudo se concentra no "Projeto Bolsa Canguru", projetado para apoiar estudantes de baixa renda com filhos menores de cinco anos na universidade.

Assim, a análise abrange o atual cenário enfrentado por mães que lutam para prosseguir seus estudos e enfrentam numerosos desafios nessa jornada. Torna-se evidente que compreender a legislação nacional e as limitações dessas mães é fundamental para determinar o tratamento adequado que o Estado, as instituições de ensino e a sociedade como um todo devem oferecer. As mães não carregam apenas o peso da responsabilidade de se tornarem mais

capacitadas e desenvolvidas, mas também a responsabilidade de contribuir para um mundo melhor para si mesmas, para a sociedade e, principalmente, para seus filhos.

## 2 MATERNIDADE E SOCIEDADE, DESENVOLVIMENTO E DESAFIOS

### 2.1 A maternidade e a sociedade atual, um panorama geral

No Brasil é notório que os papéis de gênero ao longo das décadas vem sofrendo diversas mudanças, entretanto persiste até a atualidade uma divisão entre homens e mulheres, segundo (HAHN e STRÜCKER, 2020), “a divisão de papéis sociais pautados no gênero é uma forma de organização típica da sociedade brasileira e de muitas outras sociedades”. Sendo assim, apesar dos avanços sociais e legais, a ideia de que homens e mulheres possuem papéis pré-estabelecidos ainda é presente, as mães são nesse sentido mulheres em um estado petrificado de mãe, limitando-se a esta tarefa domiciliar, como menciona Gianne Pereira:

enquanto não somos mães, a sociedade, em geral, quer nos fazer acreditar que não somos mulheres de verdade. Então, quando nos tornamos mães, a mesma sociedade quer nos fazer acreditar que não podemos ter uma carreira profissional e sermos boas mães. Não podemos fazer faculdade, porque “Onde já se viu querer estudar quando se tem um bebê?! Tem cabimento?! (PEREIRA, 2020, p. 86)

Assim, o papel da mulher na sociedade em muitos casos continua sendo delimitado, e o seu ingresso no mercado de trabalho ou na formação acadêmica se torna um empecilho à maternidade, que começa a ser vista com maus olhos pelo seu círculo social, que acaba por tratar a mulher como desleixada com seus filhos.

A partir da década de 60 e se intensificando na década de 70, acompanhando as mudanças culturais, as mulheres vem garantindo maior participação no mercado de trabalho, e se escolarizando cada vez mais, impulsionando-as às universidades, conforme salienta Vera Maria Daher Maluf:

O ingresso das mulheres nessas ocupações teria se dado como resultado da convergência de vários fatores. De um lado, uma intensa transformação cultural, a partir do final dos anos 60 e, sobretudo, nos 70, na esteira dos movimentos sociais e políticos dessa década, impulsionaram as mulheres para as universidades, em busca de um projeto de vida profissional e não apenas doméstico. A expansão das universidades públicas e, principalmente, privadas, na mesma época, foi ao encontro desse anseio feminino. (MALUF, 2009, p. 59)

Da relação com a sociedade nasce a necessidade do trabalho, ou seja, so se mantém na sociedade através do trabalho, obviamente excluindo os casos em que a pessoa não pode exercer-lo, quanto a isso, exige-se da mãe que trabalhe, ou do pai que a sustente enquanto não exerce alguma profissão, neste escopo, “o caso se agrava quando a mulher é a chefe de família, tendo que colocar a subsistência da mesma em primeiro plano, esse novo papel como chefe de família em conjunto com a ocupação no mercado de trabalho, teve seu início nas necessidades surgidas a partir da primeira guerra mundial, onde a mulher assume um projeto individualizante da modernidade” (BRAGA e AMAZONAS, 2005) .

O envolvimento das mães com a sociedade ao seu redor é complexo, e ao se focalizar o fator das mães solo esse quadro tende a piorar, pois sem o devido apoio, as tarefas tendem a se tornar um peso maior do que se pode suportar, devendo então a mulher escolher quais devem ser adiadas, como salienta Maria da Graça Reis Braga e Maria Cristina Lopes de Almeida Amazonas:

A conquista de poder, pela mãe, dentro do grupo familiar, aconteceu em paralelo ao declínio do poder do pai, mais precisamente, o declínio do modelo de sociedade patriarcal. As mulheres, então, passaram a transcender o lugar de mães, através de sua entrada no mercado de trabalho e de sua assunção, muitas vezes, do lugar de cabeça da família, como acontece na monoparentalidade. (BRAGA e AMAZONAS, 2005, p. 11)

Neste sentido, o Censo brasileiro de 2010 constatou que, o percentual de famílias em que a mulher é responsável pela família é de 37,7% conforme dados do (IBGE, 2012), desta forma, há de se observar que grande parte dos lares brasileiros é composta por uma chefe de família mulher, logo, o tempo que esta dedica a família, ao trabalho e aos estudos começa a se tornar cada vez mais fragmentado e escasso.

Noutro canto, as pesquisas mais recentes (DATAFOLHA, 2023) revelam que 55% das mães brasileiras são solteiras, viúvas ou divorciadas, enquanto 45% vivem com um companheiro ou companheira, sendo a probabilidade de uma mulher sem filhos ter estudado até o ensino superior 112% maior do que o grupo das mulheres com filhos, dados estes que tornam a situação das mães ainda mais alarmante, o que exige atenção é o fato de que o emprego é um fator primário na vida dessas mulheres, e que se qualificar para o trabalho é uma realidade ainda distante mas necessária.

O estudo em questão também analisa a relação entre idade e participação na força de trabalho. Entre todas as mães solteiras com idades entre 15 e 60 anos, 7,2% estão desempregadas e 63,3% estão empregadas. No caso das mulheres com filhos de até 5 anos, essa situação se agrava: a proporção daquelas fora da força de trabalho aumenta para 32,4%, e a taxa de desemprego sobe para 10%.

Como visto, o acesso da mulher ao mercado de trabalho vem sendo ampliado, e com essa ampliação surgem diversos fatores que sobrecarregam as mães, destacam-se os seguintes, cuidado com os filhos, trabalho, estudo, tarefas domésticas, e gestão do lar, como salienta Claudia Borges Colcerniani, "O acúmulo de atividades reprodutivas e produtivas mostra-se, muitas vezes, uma tarefa árdua. Essa dupla jornada de trabalho merece um olhar atento por parte da família, da sociedade e do poder público."

Diante disso, nota-se que a relação das mães com a sociedade é por vezes uma relação exaustiva, de incompreensão por parte daqueles que deveriam ter um olhar atento e empático, e mesmo diante de fatores que dificultam a progressão na vida acadêmica, ainda há a persistência por parte das mulheres que enfrentam dupla e até tripla jornada para manterem seus lares e se qualificarem para o mercado de trabalho.

Desse modo é clara a intenção das mulheres com filhos de se adaptarem a realidade social em constante mudança, que cada vez mais demanda uma maior qualificação para o mercado de trabalho, não se esquecendo é claro, de seus afazeres domésticos e de seu cuidado com os filhos.

## 2.2 O ensino superior como fator de mobilidade social

E de amplo conhecimento que a instrução à nível superior, está diretamente atrelada a melhores oportunidades de trabalho e acesso facilitado ao mesmo, somado ao fator de que, as pessoas mais escolarizadas tem maiores ganhos em menor tempo laboral, e que a mobilidade social está atrelada ao fato da instrução no ensino superior, nesse sentido este artigo salienta que a graduação das mães tem um papel fundamental não somente no quesito remuneratório, mas também na qualidade de vida destas, que passam através de um trabalho

formalizado a terem uma menor carga horária ou maior salário, em alguns casos a ter mais tempo disponível para seu núcleo familiar.

Quanto ao que diz respeito à participação das brasileiras no mercado de trabalho, Cristina Bruschini e Andrea Brandão Puppim chegam a seguinte conclusão, podem ser assim resumidas participação das brasileiras no mercado de trabalho:

- A intensidade e a constância do aumento da participação feminina no mercado brasileiro, processo que ocorre desde a metade dos anos 70.
- A má qualidade do trabalho feminino, o qual predomina em atividades precárias e informais.
- A presença, a partir dos anos 80, de algumas tendências inovadoras, como a conquista de bons empregos, boas ocupações e acesso a profissões de nível superior, por parte de mulheres escolarizadas; entre elas, estariam executivas em empresas, como as estudadas neste texto.
- A mudança no perfil das trabalhadoras, desde os anos 80 – elas passam a ser mais velhas, casadas, com filhos, porém suas responsabilidades domésticas e familiares permanecem com sobrecarga. (BRUSCHINI e PUPPIN, 2004)

Destaca-se nos tópicos apresentados pelas autoras o fato já notório de que, o perfil das trabalhadoras passou a ser majoritariamente composto por mulheres mais velhas, casadas e com filhos, o que torna a sua jornada diária pesada, o que dificulta por consequência a inserção dessas mulheres no meio universitário. As autoras ainda salientam que, “além dessas transformações demográficas, mudanças nos padrões culturais e nos valores relativos ao papel social da mulher alteraram a identidade feminina, cada vez mais voltada para o trabalho produtivo” (BRUSCHINI e PUPPIN, 2004). Resta então o resultado, como as mães irão alcançar a ascensão social e melhorias nas condições de vida se encontram-se engessadas perante o mercado de trabalho, dado o fato de que não dispõe de incentivos adequados ao ingresso no ensino superior o que garantiria tal mobilidade social.

É importante observarmos o círculo social ao qual essas mulheres pertencem e os impactos que a educação de nível superior poderia ter em suas vidas, considerando que a decisão de engravidar não é fácil de ser tomada. neste sentido temos (BARBOSA e ROCHA-COUTINHO, 2007):

Atualmente, o adiamento da maternidade tornou-se um fato comum entre aquelas com uma carreira profissional. Existe uma coincidência entre os melhores anos na vida da mulher para a construção e consolidação de uma carreira e os melhores anos para que ela tenha filhos.

Assim, diante das múltiplas transformações, é crucial examinar os aspectos que mais impactam a vida social dessas mulheres: como elas administram seu tempo, como a família, a sociedade e o Estado reagem às suas intenções, e quais são os fatores que contribuem ou prejudicam sua formação.

(BOURDIEU, 1995) esclarece que o ensino superior é uma realidade capaz de transformar significativamente a vida de uma mulher e sua posição na sociedade. No entanto, a estrutura social muitas vezes impede que as mulheres sigam por esse caminho, pois isso desafia o modelo tradicional do papel feminino como mantenedora do lar e da família. Dessa forma, torna-se uma tarefa árdua para as mulheres ingressar no ensino superior e, conseqüentemente, no mercado de trabalho como mão de obra especializada e valorizada, já (BRUSCHINI, 2006) relaciona o trabalho fora do lar como um fator que facilita a ampliação da escolaridade das mulheres e seu acesso às universidades. Esse acesso possibilita a obtenção de novas oportunidades de trabalho e a alocação em cargos de maior importância e remuneração.

Segundo Cicera Nunes e Livia Maria Nascimento Silva (NUNES e SILVA, 2020), “a qualificação por meio da graduação é uma oportunidade de garantir a mobilidade social daqueles que historicamente foram excluídos dos espaços de educação”. Portanto, as ocupações que oferecem remunerações mais altas exigem um nível educacional mais elevado e uma carga horária maior. No caso das mães solo, estas geralmente não possuem o nível educacional necessário para acessar essas boas oportunidades e enfrentam dificuldades para conciliar a extensa jornada de trabalho com os estudos e a vida doméstica. Assim, muitas dessas mulheres veem na informalidade a única maneira de equilibrar maternidade e responsabilidades familiares, protelando ou até mesmo desistindo da escolarização em nível superior, conforme citam (NUNES e SILVA, 2020, p. 43):

Partindo dessa perspectiva, algumas investigações já realizadas no âmbito acadêmico discutem em seus resultados o quanto as estudantes que são mães passam por dificuldades, não conseguindo estudar por estarem cansadas, sendo

preteridas nas bolsas acadêmicas, atrasando ou desistindo de seus cursos, por não conseguirem conciliar a quádrupla jornada de trabalho, formada pelo exercício da maternagem, afazeres domésticos, estudos e emprego remunerado fora de casa. apud (BITENCOURT, 2017) (AMORIM, 2012) (URPIA e SAMPAIO, 2011).

A jornada das mães como visto engloba vários fatores, sendo os principais, trabalho, filhos, manutenção do lar e estudos, fatores estes que podem ser sobrecarregados nos casos das mães que não possuem um parceiro ou parceira, sendo assim, o tempo é um fator crucial para estas mulheres, deste modo, quais poderiam ser as propostas para que o ingresso nos cursos superiores possa ser feito de modo ameno e sem afetar a sua rotina diária? Esses incentivos deveriam partir somente das instituições governamentais e privadas ou poderiam partir até mesmo dos professores? Uma maior flexibilidade acadêmica serviria de amparo a estas mães, que necessitam por muitas vezes cuidar de seus filhos em horários de aulas e provas, neste sentido versam Urpia e Sampaio:

o incentivo aos processos de retomada dos estudos, após o nascimento de seus filhos, através, por exemplo, de uma oferta de horários que lhes permitam amamentar e cursar os componentes curriculares, sem a necessidade de trancamentos; a possibilidade de negociação de horários mais flexíveis no período em que as estudantes-mães fazem a inserção de suas crianças no contexto-creche; entrega posterior de material de estudo combinado com o(a) professor(a), de modo a justificar faltas, evitando reprovação, no caso da criança precisar se ausentar da creche por motivo de saúde. (URPIA e SAMPAIO, 2011, p. 165)

Neste sentido a Educação a Distância EAD vem se tornando uma das alternativas utilizadas pelas mães para alcançar o ingresso na educação de nível superior, muitas destas veem na educação EAD uma oportunidade para conciliar o trabalho, o cuidado aos filhos e o estudo, conforme matéria veiculada no site Brasil Escola (CAMPOS, 2019), O levantamento abordado na matéria foi realizado pelo Quero Bolsa com base nos dados informados pelo Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil, e revela que a maioria dos estudantes dos cursos de Educação a Distância (EAD) são mulheres, na faixa etária de 31 a 40 anos provenientes de classes mais baixas sendo que a maior parte dos alunos do ensino superior à distância vem de escolas públicas. Deste modo o ensino EAD proporciona uma melhora no cronograma dessas mães, facilitando a gestão do tempo, e amenizando a dificuldade organizacional, conforme Ferreira e Furtado (2022) “Dentre as dificuldades encontradas pelas mães estudantes para conciliarem a vida universitária com a maternidade, que são partes

integrantes de outra pergunta desta pesquisa, destaca-se, majoritariamente, a temática da falta de tempo”.

Neste caminho, a melhoria da educação é crucial para o desenvolvimento social e econômico, pois eleva o capital humano dos trabalhadores e facilita a criação e a absorção de novas tecnologias. Além disso, promove uma inserção mais produtiva da população no mercado de trabalho, refletindo-se em diversos aspectos, como o aumento dos salários e a maior probabilidade de conseguir um emprego formal (VELOSO, 2022).

Na busca por programas que auxiliam as mães que estudam, um projeto chamou a atenção, realizado pela Universidade Federal de Goiás, o Programa Bolsa Canguru – PBCanguru, que destina-se a estudantes que têm filhos menores de 5 anos que residam com eles, oferecendo um repasse financeiro mensal com valores variados conforme o número de filhos: um filho, dois filhos ou três ou mais filhos, conforme próprio site da Universidade (PRAE/UFG, 2018), mostra um caminho a percorrer não somente para o ingresso das mães em nível superior, mas também pela permanência das mesmas, sendo que muitas das mulheres dão a luz a seus filhos enquanto já se encontram cursando o nível superior, e geralmente não encontram apoio social e familiar para manter os estudos em conjunto com a criação dos filhos, o que leva a evasão dos cursos de nível superior.

O programa tem em seu núcleo o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Que instituiu O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Sendo os objetivos da lei os seguintes:

Art. 3º - O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º - As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º - Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 5º - Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º; e

II - Mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES. (BRASIL, 2010)

Destaca-se que em seu artigo 5º a redação concede atenção especial para os estudantes atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

A renda então é fator importante no que tange a educação, pois esta pode delimitar até onde um indivíduo pode chegar em termos de ensino e a qualidade deste ensino, o que levou a preocupação do legislador quanto a questão, pontos estes que refletem não somente a realidade atual da mulher, mas também a qualidade do ensino de seus descendentes.

Depreende-se então que, tais esforços, tanto das universidades federais quanto por parte as instituições privadas, fornecem as mães um caminho diverso do desemprego, da informalidade e da falta de acesso à educação de nível superior, contribuindo para a instrução, melhoria na qualidade de vida e por consequência proporcionando uma mobilidade social,

visto que o acesso á educação de nível superior é um fator preponderante na aquisição não somente de conhecimento, mas também de uma posição melhor na sociedade.

### 2.3 O papel da instituição de ensino superior e seus membros, o papel fundamental do professor

Nota-se que o incentivo também deverá vir de quem está próximo a estas mulheres, principalmente da gestão das unidades universitárias, diretores de curso e professores, pois estes são o primeiro contato das mães com o ensino superior, nada adianta leis de incentivo e políticas públicas voltadas ao ensino superior se a adequação não consegue chegar ao destino, as mães não exercem o instituto da maternidade somente quando querem, a maternidade refere-se a integralidade temporal, ou seja, não se deixa de ser mãe, se é mãe, os núcleos de ensino superior devem orientar seu corpo docente de modo a tornar flexível o ensino as mães, desde as atividades avaliativas até ao abono de faltas justificadas, obviamente, não haverá perda para o núcleo acadêmico, pois o maior interesse é o da estudante, o que se percebe de fato ao analisar o caso, pois diante de uma tripla, ou até quadrupla jornada, vê-se nitidamente o sacrifício que é para uma mãe frequentar um curso superior.

Assim, demonstra-se necessário o uso de políticas públicas direcionadas para essas mães com a finalidade de proporcionar a estas e a suas famílias, não somente o acesso ao ensino superior, mas também a melhoria na qualidade de vida das suas futuras gerações, não bastando somente analisar friamente o cotidiano destas mulheres, mas também os frutos que virão a germinar semeados por elas, seus filhos, que também serão beneficiados por novas práticas sociais voltadas a maternidade.

A maternidade não é voltada somente ao privado, pois a maternidade é a construção de uma sociedade, é extensão de uma vida, a maternidade pressupõe continuidade, frutificação e perpetuação, e quanto mais zelo se oferece a maternidade melhores serão os frutos que a sociedade irá colher, uma mulher consciente, sábia, independente, instruída, irá proporcionar

aos seus filhos não somente o básico para sua sobrevivência, mas também lhe proporcionará uma educação valorosa.

### 3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A MATERNIDADE

Ao se trabalhar a dignidade da pessoa humana, é necessário delimitar-se a quem se dirige este estatuto, neste caso, brilhantemente Carmen Lúcia<sup>3</sup> nos mostra, “Toda pessoa humana é digna. Essa singularidade fundamental e insubstituível é ínsita à condição humana, qualifica-o nessa categoria e o põe acima de qualquer indagação.”, neste sentido é nítido que as mães, são sujeitos inerentes ao amparo legal, e também se enquadram na tutela do princípio da dignidade da pessoa humana.

Vejamos, o princípio da dignidade da pessoa humana como valor é abordado por Fladimir Jerônimo Belinati:

Quando cotejada com as Constituições anteriores não deixa de ser uma ruptura paradigmática a solução adotada pelo constituinte na formulação do princípio da dignidade da pessoa humana. A Constituição brasileira de 1988 avançou significativamente rumo à normatividade do princípio quando transformou a dignidade da pessoa humana em valor supremo da ordem jurídica (MARTINS, 2003).

Portanto, a dignidade que abordamos é a da mulher que possui ou planeja ter filhos e busca ingressar ou já está na carreira estudantil. É crucial compreender e encontrar soluções para as dificuldades que essas mulheres enfrentam ou poderão enfrentar. É importante destacar que os papéis estabelecidos em uma sociedade mudam com seu avanço cultural.

As demandas atuais por formação acadêmica diferem das de décadas passadas, e hoje, as mulheres buscam cada vez mais contribuir financeiramente para suas famílias, além de almejem liberdade intelectual e financeira, como cita Fiorin:

“Essas transformações geraram diferenças nas representações, papéis e funções vividas pelos sujeitos dentro das relações familiares. Assim, por exemplo, se antes amenina era incentivada a casar, hoje, desde cedo, os pais incentivam sua profissionalização o seu crescimento profissional” (FIORIN, PATIAS e DIAS, 2011)

---

<sup>3</sup> (ROCHA, 2009)

Como visto, a profissionalização das mulheres não é um desejo apenas deste grupo, mas também de seu núcleo familiar, principalmente de seus predecessores, sendo que estes possuem uma carga de vida maior, e veem na educação desta mulher uma oportunidade de futuro melhor para a mesma e suas futuras gerações, não se esquecendo também que o mercado de trabalho atualmente empurra as futuras gerações a profissionalização, visto as mudanças que estão ocorrendo no mercado de trabalho, visando-se que a mão de obra especializada dominará as futuras relações de trabalho, que começam a se estabelecer com o avanço tecnológico.

Somado a este fato, as mudanças culturais quanto a educação das mulheres vem ocorrendo há algumas décadas, se acelerando mais ainda nos últimos anos, como abordado por (ENGEL), “Apesar de ser realidade que a população brasileira e as mulheres brasileiras estão mais escolarizadas que há vinte anos, a porcentagem da população que possui nível superior ainda é baixa”. Fica fácil visualizar que além de enfrentar o problema da falta de acesso ao ensino superior para todos os cidadãos, deve-se enfrentar também a dura realidade do acesso ao ensino para as mulheres que lidam também com a maternidade.

#### 4 AS GARANTIAS LEGAIS DO ACESSO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, revela de modo inequívoco uma preocupação em instituir um Estado Democrático alicerçado na garantia de valores superiores que irão reger a sociedade formada pelo povo brasileiro, conforme se depreende do preâmbulo do referido documento constitucional:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, apenas pela leitura do preâmbulo da Carta Magna brasileira, podemos observar a importância dos valores elencados em busca de uma sociedade fraterna, pluralista e, principalmente, sem preconceitos, devendo o Estado Brasileiro, enquanto Estado Democrático, garantir e assegurar os direitos sociais e individuais.

Com isso, nota-se que a própria Constituição brasileira traz no bojo de seu texto garantias que visem zelar pela igualdade, tratando o seu povo com o respeito máximo de modo a trazer garantias para estabelecer a harmonia social em que está fundada.

Noutro canto, como elucidado no capítulo anterior, a Constituição brasileira de 1988, cuida em seus primeiros artigos sobre os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil. No artigo 1º, inciso III da CF/88, a dignidade da pessoa humana é elencada como um dos fundamentos da República brasileira, princípio que pode ser entendido como uma nascente para os demais princípios constitucionais, já que possui uma grande área de abrangência, e trata, essencialmente, da forma com que todos os seres humanos devem ser tratados.

Neste sentido, demonstrando a importância deste princípio, a obra “Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988” de Ingo Wolfgang Sarlet, leciona que o Estado deve existir em função da pessoa humana, e não o contrário, é o que podemos depreender de seu texto:

“Consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos do nosso Estado democrático (e social) de Direito (art. 1º, inc. III, da CF), o nosso Constituinte de 1988 – a exemplo do que ocorreu, entre outros países, na Alemanha –, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal.” (SARLET, 2015, p. 78)

Deste modo, analisando a visão do autor, compreende-se que o Estado deve existir em “função da pessoa humana”, garantindo aos sujeitos que compõe a sociedade os direitos básicos para assegurar uma vida digna, pautada em valores primordiais como o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

É neste sentido que, a Constituição Federal brasileira, também traz em seu artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade, livre, justa e solidária, pautada na garantia do desenvolvimento social, com a erradicação da pobreza e da marginalização, como também, com a redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

idade e quaisquer outras formas de discriminação. Estampando deste modo no texto do referido artigo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Desta feita, a Constituição brasileira, também seu artigo 3º, trata de seus objetivos com clareza, informando que é um de seus objetivos não somente a construção de uma sociedade livre e justa e solidária, mas também, que busca promover o bem do seu povo, erradicando a pobreza e reduzindo as desigualdades, sem preconceitos que maculem as suas ações. Assim, é de sabedoria de todos que a educação é um dos meios mais importantes para a construção desta sociedade desejada.

Em outros pontos, a Constituição Federal elenca no rol de seu artigo 6º a educação como um direito social fundamental e, já em seu artigo 205, informa que a educação é “*direito de todos e dever do Estado e da família*” (BRASIL, 1988), devendo ser promovida e incentivada em busca do pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, dispondo desta maneira em seu texto:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Observa-se, portanto, a importância da educação na inclusão da pessoa humana na sociedade, tanto para que esta possa exercer os seus direitos relativos à cidadania como também, para ingressar e competir no mercado de trabalho, neste sentido salienta (MORAES, 2003, p. 543):

O conceito de educação, conforme ensina Celso de Mello, "é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: a) qualificar o educando para o trabalho; e b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático", devendo a qualidade do ensino ser analisada a partir dos fatores internos de avaliação e dos externos, pela análise da compatibilidade com a necessidade e os padrões da comunidade.

Neste caminho, a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, garante em seus artigos o acesso à educação e delimita o que é a educação, vejamos:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Entretanto a norma não é específica quanto a obrigatoriedade ao ensino superior e nem deveria ser, conforme Maliska:

ao passo que o ensino básico é necessariamente universal (por imperativo iniludível da Constituição) e o ensino secundário pode vir a ser (por decisão legislativa), o ensino superior não o é. Nem poderia ser, por causa das desigualdades naturais entre os homens (de aptidões, de vocações, de interesses) e reconhecê-las não vai contra o princípio, como se sabe. Tudo está em apurar tais capacidades mediante provas e formas objetivas, fiáveis e minimamente consensuais (MIRANDA apud (MALISKA, 2001, p. 232).

Nesse sentido Andrea Nárriman Cezne:

Em relação ao acesso ao ensino superior, deve-se portanto garantir que haja igualdade no acesso, a que fazem referência tanto os artigos 5º quanto o 206, I da CF/88, para que seja adequadamente interpretada a disposição do inciso V do art. 208 supracitado. O comprometimento do ensino superior vincula-se ao desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico do país (art. 214, V, da CF/88), entre outros objetivos. (CEZNE, 2006).

Sendo assim, o acesso à educação às mães deve ser facilitado, no entanto não obrigatório, pois nem todos os indivíduos almejam a graduação como foco para sua ascensão social e financeira. Como abordado, as garantias constitucionais são o pilar para a implementação de políticas públicas voltadas as mães estudantes, para que estas ingressem e permaneçam até a conclusão do ensino superior, políticas essas que são voltadas não somente a formação intelectual da mulher, mas também como contribuição para a modificação da realidade da sociedade, garantindo a uma corrente positiva na qualidade de ensino das mães e de seus filhos, gerando bons frutos para toda a sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do o exposto no artigo, é imperativo ressaltar que a educação é pilar fundamental no fomento da mudança nos paradigmas sociais, sendo um dos principais fatores de transformação na vida das mães estudantes, sendo assim, é crucial levar em consideração a importância que o estudo de nível superior tem para estas mulheres, tanto a nível intelectual, laboral e social quanto relativo à autoestima das mesmas. A maternidade não deve ser encarada como um empecilho para a desenvolvimento da mulher, de modo que o ingresso e a permanência nos cursos de nível superior, deve ser facilitado, abrindo novas janelas de oportunidades a estas estudantes, cabendo ao Estado de forma legal proporcionar esse caminho, incentivando por intermédio de políticas públicas o ingresso dessas mães nos cursos de nível superior, e fomentando sua permanência através de bolsas e projetos sociais voltados aos filhos destas mães, que também necessitam de cuidados.

Quanto as iniciativas privadas, deve o Estado incentivar as instituições que utilizam do Ensino a Distância a permanecerem com seus cursos, visto que, o poder público não consegue amparar toda uma sociedade, cabendo a iniciativa privada suprir as lacunas deixadas pelo próprio Estado, assim como ocorrem em outras áreas, deste modo, o papel do Estado como garantidor das políticas públicas vai além de apenas fornece-las, mas também encontra-se em

garantir que as oportunidades surjam mediante as demandas da sociedade, garantindo sempre a qualidade no ensino e o cumprimento de seu dever legal.

Aos docentes, cabe um dos papéis mais importantes nessa relação, o de ponderar, incentivar e flexibilizar as relações entre alunas e os cursos de graduação, como mencionado, não adianta as políticas públicas trabalharem em favor das mães estudantes universitárias se os profissionais da educação vão de encontro as tentativas de inserir estas mães nos meios acadêmicos, cabe ao núcleo acadêmico realizar o planejamento do semestre letivo também de acordo com as necessidades das alunas com filhos que necessitam de cuidados maternos, principalmente as que possuam filhos de 1-3 anos.

Por fim, além de dever do Estado é dever da sociedade zelar pela educação de todos, garantindo aos indivíduos o acesso e a permanência no meio acadêmico, voltando sua atenção principalmente as necessidades específicas de cada um.

## REFERENCIA

AMORIM, Teresa C. S. **A formação acadêmica das mães universitárias do campus Clóvis Moura: Um olhar para a qualidade**. REALIZE, Campina Grande, 2012.

BARBOSA, Patrícia Z.; ROCHA-COUTINHO, Maria L. **MATERNIDADE: NOVAS POSSIBILIDADES, ANTIGAS VISÕES**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa EICOS, Riio de Janeiro, 2007.

BITENCOURT, Silvana M. **Maternidade e universidade: desafios para a construção de uma igualdade de gênero**. Encontro anual da ANPOCS, Caxambu, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Educação&Realidade - A Dominação Masculina**. 2. ed. Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, v. 20, 1995.

BRAGA, Maria D. G. R.; AMAZONAS, Maria C. L. D. A. **Família: maternidade e procriação assistida**. Psicologia em Estudo, Manringá, jan./abr 2005. 11-18.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil**. [S.l.]: [S.n.], 1988.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei Federal n.º 10.172**. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Brasília: [S.n.], 2010.

BRUSCHINI, Cristina; PUPPIN, Andrea B. **Trabalho De Mulheres Executivas No Brasil No Final Do Século XX**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, jan./abr 2004. ISSN 121.

BRUSCHINI, MARIA C. A. **TRABALHO E GÊNERO NO BRASIL**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 24, 2006.

CAMPOS, Lorraine V. **Mães optam por cursos a distância para conciliar faculdade com maternidade**. Vestibular Brasilescola, 2019. Disponível em: <https://vestibular.brasilescola.uol.com.br/noticias/maes-cursos-distancia-faculdade-maternidade/345392.html#:~:text=O%20levantamento%20feito%20pelo%20Quero,da%20rede%20p%C3%ABblica%20de%20ensino>. Acesso em: junho 2024.

CEZNE, Andrea N. **O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental**, Santa Maria, v. 31, n. 1, p. 115-132, 2006.

COLCERNIANI, Claudia B.; NETO, Maria I. D.; CAVAS, Cláudio D. S. T. **A participação das mulheres no mercado de trabalho sob a perspectiva da teoria da justiça social de Nancy Fraser e dos conceitos relativos ao trabalho decente**. Cad. psicol. soc. trab, São Paulo, v. 18, n. 2, 2015.

DATAFOLHA. FOLHA DE S.PAULO. **Folha**, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>.

ENGEL, Cíntia L. **EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DA MULHER**. 1. ed. [S.l.]: IPEA.

FERREIRA, Karoline D. R.; FURTADO, Maria A. S. **Vivência de mães universitárias do ISB/UFAME**. Construção psicopedagógica, Amazonas, v. 32, 2022.

FIORIN, PASCALE ; PATIAS, NAIANA D.; DIAS, ANA C. **Reflexões Sobre A Mulher Contemporânea E Aeducação Dos Filhos**. SOCIAIS E HUMANAS, SANTA MARIA, 24, 2011. 121-130.

HAHN, Noli B.; STRÜCKER, Bianca. **LUGAR DE MULHER É. ONDE ELA QUISER! PAPÉIS SOCIAIS PAUTADOS NO GÊNERO**. Breves ponderações acerca da família - Gênero e patriarcado, Natal, maio/ago 2020. 193–225.

IBGE, INSTITUTO B. D. G. E. E. **Censo Brasileiro de 2010**. Brasília. 2012.

MALISKA, Marcos A. **O Direito à educação e a constituição** , Porto Alegre, 2001.

MALUF, Vera M. D. **Mulher, trabalho e maternidade Uma visão contemporânea**, São Paulo, 2009.

MARTINS, Fladimir J. B. **Dignidade da pessoa humana**, Curitiba, 2003.

MORAES, Alexandre D. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUNES, Cicera; SILVA, Livia M. N. ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR X EXERCÍCIO DA MATERNAGEM: ENTRE TRAJETÓRIAS, REPRESENTAÇÕES E EXIGIBILIDADE DE POLÍTICAS ESTUDANTIS, Brasília, v. 4, n. 1, Janeiro – Abril 2020.

PEREIRA, Gianne. **VÁ COM [C]ALMA - Crônicas de uma vida materna**. 1. ed. Campinas: TL224, 2020.

PRAE/UFG. UFG - Universidade Federal de Goiás. **https://fen.ufg.br/**, 2018. Disponível em: <https://fen.ufg.br/n/111987-atencao-mamaes-com-filhos-ate-5-anos-voces-podem-estudar-com-auxilio-de-bolsa?locale=en>. Acesso em: junho 2024.

ROCHA, Cármen L. A. **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A EXCLUSÃO SOCIAL**. 117. ed. Florianópolis: Jurisprudência Catarinense, v. 35, 2009.

SARLET, Ingo W. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

URPIA, Ana M. D. O.; SAMPAIO, Sônia M. R. Mães e universitárias: transitando para a vida adulta. **Observatório da vida estudantil: primeiros estudos**, Salvador, v. EDUFBA, 2011.

VELOSO, Fernando. Educação e mercado de trabalho. **IBRE**, v. 1, n. 1, 2022.